

1986

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MICROFIL-
C.E.H.

ME SOB N.º 01014
ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DE BRASÍLIA

CAPÍTULO I - Do C.E.H. e seus fins:

Art. 1º - O Centro de Estudos Históricos de Brasília-C.E.H., é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Brasília-D.F., que se institui por tempo indeterminado e se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º - São objetivos do C.E.H.:

- I) promover e estimular o estudo, a pesquisa e a elaboração de material didático na área de História, de modo a fomentar a interdisciplinaridade, no campo das Ciências Sociais;
- II) preservar e defender as fontes e as manifestações culturais brasileiras;
- III) contribuir para o aprimoramento intelectual e profissional de seus membros;
- IV) promover o intercâmbio e a colaboração com entidades congêneres.

Art. 3º - Para atingir seus objetivos, o C.E.H. promoverá reuniões periódicas, publicações e outras atividades, visando o intercâmbio de idéias entre seus associados.

CAPÍTULO II - Referente aos sócios:

Art. 4º - Podem ser admitidos como sócios do C.E.H., além das pessoas que exercem atividades de pesquisa histórica, as que se interessam pelos objetivos do C.E.H.

Art. 5º - O C.E.H. compreenderá quatro categorias de associados:

- I) Sócios fundadores;
- II) Sócios beneméritos;
- III) Sócios honorários;
- IV) Sócios contribuintes;

ME SOB N.º 01014

§ 1º - São considerados sócios fundadores os que venham a solicitar seu ingresso no C.E.H. até um(01) mês após a aprovação deste estatuto;

§ 2º - São sócios beneméritos, os que houverem prestado relevantes serviços ao C.E.H., ou que com ele tenham contribuído, mediante doação de valor apreciável;

§ 3º - São sócios honorários os que forem agraciados pela Assembléia Geral, por sua atuação na área de História ou por terem prestado relevante serviço;

§ 4º - São sócios contribuintes os que forem aprovados como associados;

Art. 6º - A admissão do sócio honorário ou benemérito será feita pela Diretoria.

§ 1º - Quanto à admissão do sócio contribuinte, esta se dará mediante a indicação de qualquer associado;

§ 2º - O sócio honorário ou benemérito está isento das anuidades;

§ 3º - Os sócios fundadores e contribuintes ficam obrigados ao pagamento das anuidades estabelecidas;

§ 4º - A fixação da anuidade cabe à Assembléia Geral.

Art. 7º - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos que a Diretoria venha assumir.

CAPÍTULO III - Dos direitos e deveres dos sócios:

Art. 8º - São direitos do sócio fundador e contribuinte:

- I) Votar e ser votado para os cargos de Conselheiro e de Diretor;
- II) Propor a admissão de sócios e a aplicação de penalidades;
- III) Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando as matérias objeto da convocação;
- IV) Representar e oferecer sugestões à Diretoria no tocante ao cumprimento de seus fins;

ME SOB N.º 01014

- V) Solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração;
 - VI) Frequentar a sede do C.E.H. e consultar seu acervo;
 - VII) Utilizar os serviços do C.E.H., mediante recolhimento, quando couber, a critério da Diretoria, da respectiva remuneração.
- Art. 9º - Para os direitos mencionados no artigo 8º, é necessário que o associado esteja quite com a tesouraria do C.E.H.
- Art. 10º - São deveres do sócio efetivo:
- I) Pagar pontualmente suas contribuições;
 - II) Prestigiar as iniciativas de caráter cultural do C.E.H.;
 - III) Acatar as deliberações emanadas da Assembléia, da Diretoria e do Conselho;
 - IV) Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado.
- Art. 11º - São direitos dos sócios honorários e beneméritos:
- I) Frequentar a sede do C.E.H.; ✓
 - II) Utilizar dos serviços normalmente prestados pelo C.E.H.
- Art. 12º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:
- I) Advertência;
 - II) Suspensão;
 - III) Exclusão;
- Art. 13º - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, garantido amplo direito de defesa;
§ Único - A pena de suspensão não poderá exceder um mês.
- Art. 14º - A pena de exclusão será aplicada exclusivamente pela Diretoria, com recurso pela Assembléia Geral.
- Art. 15º - Da aplicação das penalidades de advertência e suspensão caberá recurso para a Diretoria e, em última instância, à Assembléia Geral.
- Art. 16º - Será suspenso o sócio que se atrasar por três meses consecutivos no pagamento das contribuições sociais e eliminado aquele cujo atraso for superior a seis meses, garantida, no entanto, a readmissão desses, desde que quitadas as contribuições em atraso.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CAPÍTULO IV - Da administração:

ME SOB N.º 01014

Art.17º - São órgãos do Centro de Estudos Históricos de Brasília:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho de Pesquisa e Publicação;
- IV) Conselho Fiscal;

Art.18º - A Assembléia Geral é o órgão supremo do C.E.H. e será integrada por todos os sócios que estejam quites com a tesouraria.

Art.19º - À Assembléia Geral compete:

- a) Eleger o Conselho Fiscal, o Conselho de Pesquisa e Publicações e a Diretoria;
- b) Debater, discutir e decidir sobre todos os assuntos de interesse geral;
- c) Destituir, quando for o caso, o Conselho Fiscal, o Conselho de Pesquisa e Publicação e a Diretoria, desde que com quorum mínimo de metade mais um de seus sócios;
- d) Fixar as diretrizes do plano de trabalho anual.

Art.20º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano.

Art.21º - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos associados, em abaixo assinado, sendo a pauta definida no ato da convocação.

§ Único - A convocação a que se refere o caput do presente artigo será feita mediante edital afixado na sede do C.E.H., com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art.22º - Ao Conselho fiscal, composto por três membros, compete examinar as contas da Diretoria, emitindo parecer a ser apreciado em Assembléia Geral.

§ Único - O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos.

Art.23º - Ao Conselho de Pesquisa e Publicação, composto por três membros eleitos bienalmente, compete:

ME SOB N.º 01014

- a) Avaliar trabalhos e projetos de pesquisa apresentados pelos sócios;
- b) Auxiliar o 2º Vice-Presidente na edição das publicações.

Art. 24º - A Diretoria compor-se-á de:

- I) Presidente
- II) 1º Vice-Presidente
- III) 2º Vice-Presidente
- IV) 1º Secretário
- V) 2º Secretário
- VI) Tesoureiro

§ 1º - A Diretoria terá mandato de dois anos, com direito à reeleição.

§ 2º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o C.E.H. em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias;
- d) Presidir as Conferências, reuniões e sessões públicas;
- e) Dar posse aos membros da Diretoria e dos Conselhos;
- f) Assinar com o 1º Secretário as Atas de reuniões da Diretoria;
- g) Assinar com o Tesoureiro Geral os contratos que obriguem o C.E.H. a quaisquer ordens de pagamentos ou de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e qualquer espécie de títulos, cartões, ordens de pagamentos, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- § Único - Nas reuniões da Diretoria o Presidente terá, além do voto comum, o voto de desempate;
- h) Elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria, antes de sua apresentação à Assembléia Geral;
- i) Despachar o expediente;

ME SOB N.º 01014

- j) Assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis redigidos que não sejam da rotina do expediente;
- k) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- l) Nomear delegados ou representantes do C.E.H. para solenidades, congressos e encontros;
- m) Devidamente autorizado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, conforme o caso, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo.

§ 3º - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos casos de impedimento ou licença e suceder-lhe no caso de vaga;
- b) Auxiliar o Presidente, desempenhando as funções que este lhe cometer.

§ 4º - Compete ao 2º Vice-Presidente:

- a) Coordenar as publicações do C.E.H.;
- b) Substituir o 1º Vice-Presidente, nos casos de faltas e impedimentos.

§ 5º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Superintender os trabalhos da Secretaria, da sede e dos departamentos, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização;
- b) Redigir e assinar a correspondência;
- c) Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria;
- d) Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, matendo-o em dia;
- e) Lavrar, subscrever as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho e das Assembléias Gerais;
- f) Proceder à leitura das Atas e papéis do expediente nas reuniões de Diretoria, bem como nas Assembléias Gerais;

01014

ME SOB N.º

- g) Substituir o Vice-Presidente nos casos de licença, impedimento ou vaga;
- h) Fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Secretaria, para elaboração do relatório anual;

§ 7º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Superintender a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes ao C.E.H.;
- b) Administrar o recebimento das contribuições, jórias, donativos, rendas devidas ao C.E.H., determinando o seu depósito em conta desta, semanalmente, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria;
- c) Movimentar os fundos sociais, com o Presidente;
- d) Quitar as despesas do C.E.H. quando devidamente autorizado;
- e) Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;
- f) Prestar ao Presidente, aos Conselhos e à Assembléia as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;
- g) Realizar as compras e vendas autorizadas;
- h) Encaminhar o balanço anual do C.E.H. à apreciação da Diretoria;

Art.25º - Fica estabelecida a gratuidade no exercício de todos os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Pesquisa e Publicação.

CAPÍTULO V - Do patrimônio e do regime financeiro:

Art.26º - O Patrimônio do C.E.H. será formado pelas anuidades pagas pelos sócios, subvenções e doações que forem feitas, aquisições e outras fontes.

Art.27º - A dissolução do C.E.H. se dará em Assembléia Geral a que compareça a maioria dos sócios quites, mediante voto fa-

Handwritten mark

Handwritten mark

ME SOB N.º 01014

vorável da maioria simples dos associados presentes.
§ Único - Em caso de dissolução do C.E.H., seu Patrimônio será doado a uma Instituição dedicada à pesquisa e estudo de História, que for designada pela maioria dos sócios, na respectiva Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - Disposições gerais:

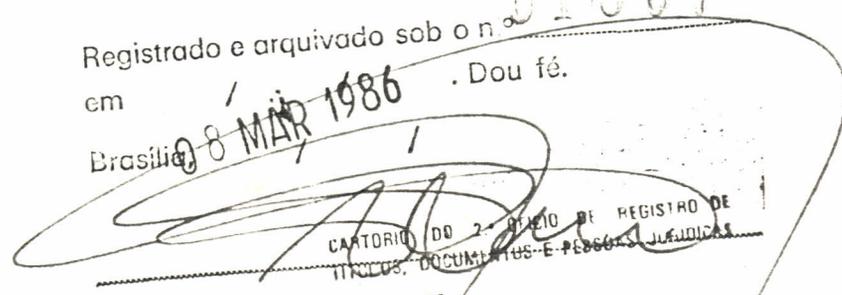
Art. 28º - O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, em Assembléia Geral, a que compareça a maioria dos sócios quites, mediante o voto favorável da maioria simples dos associados presentes.


Paulo Eduardo Castello Parucker
Presidente


AURELIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
ADVOGADO - OAB-DF Nº 6.211

2.º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SCS Ed. Ant.º Verâncio da Silva - Lojas 09/10 - Fone: 223-4508
BRASILIA - D. F.

Registrado e arquivado sob o n.º 01007
em
Brasília, 08 MAR 1986 . Dou fé.


CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
BRASILIA DF.
Rondon Augusto de Assunção
Oficial

Relação dos fundadores do Centro de Estudos Históricos de Brasília:

- REGISTRO CIVIL 2.º OFÍCIO
FICHA Nº 0113/14
ME SOB Nº 0113/14
ARQUIVADA EM MICROFIL.
- Ney Reis Neves, brasileiro, estudante, SCLN 402-B-103;
Duncan Frank Semple, brasileiro, estudante, SQN 307-I-402;
Eduardo Franci Gonçalves, brasileiro, estudante, Alojamento Estudantil,
Centro Olímpico, bloco A, ap.222 - Campus - UnB;
Carlos Roberto Bergamaschi, brasileiro, estudante, Aloj.Est. - C.O. - blo-
co A - ap.222 - Campus UnB.
Paulo Eduardo Castello Parucker, brasileiro, estudante, SQS 105-I-204.
João Batista de Holanda Neto, brasileiro, licenciado em História, SHIS QL 6,
Conj.4, casa 9.
Simone Müssnich Rotta, brasileira, licenciada em História, SQN 102 bl.F
ap.605.
Sebastião Rios Corrêa Júnior, brasileiro, estudante, SMLN 04-Conj.1-casa 3.
Carlos Ferreira da Silva, brasileiro, estudante, Aloj.Estud. - C.O. - blo-
co A - ap.121 - Campus UnB.
Flávia de Sá Pedreira, brasileira, estudante, SQN 104-bl.H-ap.108.
Edilberto Sebastião Dias Campos, brasileiro, estudante, Aloj.Estud. - C.O. -
bloco A - ap.222. Campus UnB.
Ana Maria Filippini, brasileira, estudante, Aloj.Estud. - C.O. - bloco B
ap. 205. Campus UnB.
Kleber Chagas Cerqueira, brasileiro, estudante, SQS 307 bl.G ap.104.
Paulo Otto Von Sperling, brasileiro, estudante, QL 14 - conj. 7 - casa 2 -
Lago Sul.
Cássio Marcelo de Melo Tunes, brasileiro, estudante, SQS 315 bl.B ap.308.
Eraldo Cosme dos Santos, brasileiro, licenciado em História, SCLN 402-B-103.
Marco Aurélio Lemos Santos, brasileiro, estudante, SHCE 703 bl.I ap.403.
Andréa-Gonçalves Moreira, brasileira, estudante, SHIS QI 13 - conj.1 - casa 2
Luis Sérgio Duarte da Silva, brasileiro, licenciado em História, SCLN 402 -
bl.A - ap.110.

1ª Diretoria do Centro de Estudos Históricos de Brasília:

Presidente: Paulo-Eduardo Castello Parucker

1º Vice-presidente: Ney Reis Neves

2º Vice-presidente: João Batista de Holanda Neto

1º Secretário: Duncan Frank Semple

2ª Secretária: Andréa Gonçalves Moreira

Tesoureiro: Paulo Otto Von Sperling.